



PREFEITURA DE TABOÃO DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO
E-031/ 2024

Objeto	“Contratação de empresa especializada em CONTROLE DE COLUMBÍDEOS”.
Processo Administrativo Nº.	11316/2024
Tipo De Contratação:	(Entrega Única)(Contrato)(Ata de Registro de Preço)
Valor Total Da Contratação	R\$ 5.054.953,02
Critério De Julgamento:	[Menor Preço Global]
Modo De Disputa:	[Aberto]
Preferência Me/Epp/Equiparadas	()Sim / (x)Não
Início do Recebimento das Propostas e dos Documentos de Habilitação:	09 : 00 hs do dia 02 / 10 / 2024
Fim do Recebimento das Propostas e dos Documentos de Habilitação:	17 : 00 hs do dia 17 / 10 / 2024
Data da Abertura da Sessão Pública	Dia 18 / 10 / 2024 às 09 : 00 hs (Horário de Brasília) comprasbr.com.br
O Caderno Pode Ser Obtido Gratuitamente Nos Sites	comprasbr.com.br e www.prefeitura.ts.sp.gov.br



PREFEITURA DE TABOÃO DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PREÂMBULO

A prefeitura do município de **TABOÃO DA SERRA** torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizado por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "**COMPRAS BR**" no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, o qual será processado e julgado em conformidade com a *Lei Federal Nº. 14133/2021*, *Lei Complementar Nº. 123/2006*, *Decreto Municipal Nº. 001/2024* e demais normas complementares e disposições deste instrumento, cujo objeto está descrito neste Edital e seus anexos, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame.

Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da legislação vigente, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada através do endereço eletrônico www.comprasbr.com.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

Saliente-se a todos os interessados neste Pregão que, para garantir o princípio da eficiência, publicidade e transparência, informa-se que todos os atos oficiais, informações e resultados que decorrerem deste processo licitatório, serão centralizados e devidamente publicados no DOE-SP, que poderão ser consultados a qualquer momento através do site: www.imesp.com.br. Todos os interessados na licitação deverão efetuar o acompanhamento do processo pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/pncp/pt-br, www.comprasbr.com.br e pelo site: www.prefeitura.ts.sp.gov.br não podendo alegar ignorância dos esclarecimentos prestados nos campos próprios do site.

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação visa a escolha da melhor proposta comercial para a contratação de empresa especializada em **CONTROLE DE COLUMBÍDEOS** conforme condições estabelecidas neste edital.
- 1.2. Todos os itens do objeto deverão atender a legislação vigente.
- 1.3. A licitação será realizada em único item.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no site "**COMPRAS BR**".
 - 2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no "**COMPRAS BR**" até a data prevista para o recebimento das propostas e dos documentos de habilitação.



PREFEITURA DE TABOÃO DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 2.2.** O licitante se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5.** Para **TODOS OS ÍTENS** a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do *Art. 48 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006*.
- 2.5.1.** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 2.6.** Não será permitida a participação de empresas:
- 2.6.1.** Estrangeiras que não funcionem no País;
- 2.6.2.** Impedidas de licitar e contratar nos termos do *Art. 10, da Lei Nº 9.605/98*;
- 2.6.3.** Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;
- 2.6.4.** Sob processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- 2.6.5.** Aquele(s) que não atenda(m) às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.6.6.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.6.7.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de **5%** (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.
- 2.6.8.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
- 2.6.9.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge,



PREFEITURA DE TABOÃO DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- 2.6.10. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da *Lei Nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976*, concorrendo entre si;
- 2.6.11. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.6.12. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.6.13. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.6.14. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do Art. 9º da *Lei Nº 14.133, de 2021*.

- 2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.2 a 2.6.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.6 e 2.6.7 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.10. O disposto nos itens 2.6.9 e 2.6.10 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da *Lei Nº 14.133/2021*.
- 2.12. A vedação de que trata o item 2.6.14 estende-se a terceiro que auxilia a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO



PREFEITURA DE TABOÃO DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da *Lei N° 14.133, de 2021*, devendo protocolar o pedido até **03** (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 3.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até **03** (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 3.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, **ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE** no site: www.comprasbr.com.br.
- 3.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 3.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 3.5. Caso isto não ocorra, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, o direito a qualquer reclamação para participação no presente certame.
- 3.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação (não) sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, **EXCLUSIVAMENTE** por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. Caso a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.11 a 8.20 deste Edital.
- 4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
 - 4.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 4.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 4.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV do Art. 1º e no Inciso III do Art. 5º da Constituição Federal;



PREFEITURA DE TABOÃO DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 4.4.4.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.5.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no *Art. 16 da Lei Nº 14.133, de 2021*.
- 4.6.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no *Art. 3º da Lei Complementar Nº 123, de 2006*, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus *Arts. 42 a 49*, observado o disposto nos *§§ 1º ao 3º do Art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021*.
- 4.6.1.** No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “NÃO” **IMPEDIRÁ** o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 4.6.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “NÃO” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na *Lei Complementar Nº 123, de 2006*, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.7.** A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 e 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na *Lei Nº 14.133, de 2021*, e neste Edital.
- 4.8.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.9.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.10.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.11.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.11.1.** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- 4.11.2.** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.12.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.12.1.** Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;



PREFEITURA DE TABOÃO DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 4.12.2. Percentual de desconto inferior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estritamente e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1. Valor ou desconto R\$ 00.000,00 (mensal, unitário, etc, conforme o caso) e R\$ 00.000,00 (anual, total) do item;
 - 5.1.2. Marca;
 - 5.1.3. Fabricante;
 - 5.1.4. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo de 0000.
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.2.1. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implica o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **TERMO DE REFERÊNCIA**, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e



PREFEITURA DE TABOÃO DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

- 5.8.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **90** (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.9.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 5.9.1.** Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.
- 5.10.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do *Art. 71, inciso IX, da Constituição*; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 5.11.** Qualquer elemento que possa identificar a Licitante, importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- 5.12.** No caso de licitação em que a legislação ou o edital exija a apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada juntamente com a proposta de preço comercial de que trata o item 6.1, de imediato por meio eletrônico (informado no chat), com os respectivos valores readequados **LINEARMENTE** ao percentual do lance vencedor.
- 5.12.1.** Se a licitante vencedora do certame deixar de cumprir a obrigação estabelecida no subitem 5.12, no prazo ali assinalado, os preços unitários finais válidos para a contratação será apurada por esta Prefeitura, com a aplicação do percentual **LINEAR** que retrate a redução obtida entre o valor total oferecido na proposta inicial e o valor total final obtido no certame, indistintamente, sobre cada um dos preços unitários ofertados na referida proposta.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.



PREFEITURA DE TABOÃO DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 6.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **01 (UM) MINUTO**.
- 6.9.** O licitante poderá, **UMA ÚNICA VEZ**, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 6.10.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos **5%** (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO E FECHADO**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.12.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após transcorrer o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.12.2.** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.



PREFEITURA DE TABOÃO DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 6.12.3.** No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.12.4.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.5.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “*FECHADO E ABERTO*”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até **10%** (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 6.13.1.** Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 6.13.2.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.13.3.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.13.4.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.13.5.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos **5%** (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.13.6.** Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.14.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.15.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.16.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.18.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após
-



PREFEITURA DE TABOÃO DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

decorridas **24** (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

- 6.19.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.20.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos *Arts. 44 e 45 da Lei Complementar Nº 123, de 2006*, regulamentada pelo *Decreto Nº 8.538, de 2015*.
- 6.21.0.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.22.0.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5** (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.23.0.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **5%** (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.24.0.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.21.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.21.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no *Art. 60 da Lei Nº 14.133, de 2021*, nesta ordem:
- 6.21.1.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.21.1.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.21.1.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.21.1.4.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA DE TABOÃO DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 6.22.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.22.1.** Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os seguintes preços unitários máximos como critério de aceitabilidade:
- 6.22.2.** [Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo]:
- 6.22.3.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.22.4.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.22.5.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.22.6.** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.22.7.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.23.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no *Art. 14 da Lei Nº 14.133/2021*, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.1.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União no site: www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis;
- 7.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União no site: www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep.
- 7.1.3.** Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no site: www.tcesp.gov.br.
- 7.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o *Art. 12 da Lei Nº. 8.429 de 1992*.



PREFEITURA DE TABOÃO DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 7.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4.** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 7.5.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1 e 4.6 deste edital.
- 7.6.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos
- 7.7.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.7.1.** Contiver vícios insanáveis;
 - 7.7.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 7.7.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 7.7.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 7.7.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.8.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a **50%** (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.8.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 7.8.1.1.** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 7.8.1.2.** Inexistir custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.9.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.10.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 7.11.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.12.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
-



PREFEITURA DE TABOÃO DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 7.13.** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.14.** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 7.15.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 7.16.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 7.17.** Se as amostras apresentadas pelo primeiro classificado não forem aceitas, o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
- 7.18.** Caso o Termo de Referência exija prova de conceito, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado pelo pregoeiro, com antecedência mínima de *** (***) dias úteis da data estabelecida para sua realização, para executá-la, visando aferir o atendimento dos requisitos e funcionalidades mínimas da solução de tecnologia da informação e comunicação, conforme disciplinado no Termo de Referência.
- 7.19.** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a realização da prova de conceito.
- 7.20.** A prova de conceito será realizada por equipe técnica designada, responsável pela aferição do atendimento dos itens estabelecidos, e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes, mediante registro formal junto ao pregoeiro.
- 7.21.** Todas as despesas decorrentes de participação ou acompanhamento da prova de conceito são de responsabilidade de cada um dos licitantes.
- 7.22.** A equipe técnica elaborará relatório com o resultado da prova de conceito, informando se a solução apresentada pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar está ou não de acordo com os requisitos e funcionalidades estabelecidas.
- 7.23.** Caso o relatório indique que a solução tecnológica está em conformidade com as especificações exigidas, o licitante será declarado vencedor do processo licitatório e, caso indique a não conformidade, o licitante será desclassificado do processo licitatório.
- 7.24.** Caso o relatório indique que a solução foi aprovada com ressalvas, as não conformidades serão listadas e o licitante terá prazo de 3 (três) dias úteis, não prorrogáveis, a contar da data de ciência do respectivo relatório, para proceder aos ajustes necessários na solução e disponibilizá-la, para a realização de testes complementares, para aferição da correção ou não das inconformidades indicada.
- 7.25.** Caso o novo relatório indique a não conformidade da solução ajustada às especificações técnicas exigidas, a licitante será desclassificada do processo licitatório.
- 7.26.** Não será aceita a proposta da licitante que tiver a prova de conceito rejeitada, que não a realizar ou que não a realizar nas condições estabelecidas no Termo de Referência.



PREFEITURA DE TABOÃO DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 7.27. No caso de desclassificação do licitante, o pregoeiro convocará o próximo licitante, obedecida a ordem de classificação, sucessivamente, até que um licitante cumpra os requisitos e funcionalidades previstas na Prova de Conceito.
- 7.28. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos *Arts. 62 a 70 da Lei Nº 14.133, de 2021*.
- 8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira.
- 8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira a qual não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no *Decreto Nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016*, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de **10% (DEZ POR CENTO)** para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por via **DIGITAL** de forma que possibilite a sua comprovação de autenticidade via **CONFERÊNCIA ELETRÔNICA**.
- 8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na *Lei Nº 14.133/2021*.
- 8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (*Art. 63, I, da Lei Nº 14.133/2021*).
- 8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas,



PREFEITURA DE TABOÃO DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

- 8.10.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.11.0.** Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, até a data e horário previstos **PARA O FIM DO RECEBIMENTO** dos documentos de habilitação na capa do edital.
- 8.11.** Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
- 8.11.1.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.11.2.** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 8.12.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:
- 8.12.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.12.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.13.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.14.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.10.1.
- 8.15.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.16.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (Art. 4º do Decreto Nº 8.538/2015).
- 8.17.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento. A documentação a ser apresentada para fins de **HABILITAÇÃO**, por cópias autenticadas ou originais, deverá ser a seguinte:
- 8.18.** Habilitação Jurídica
-



PREFEITURA DE TABOÃO DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 8.18.1.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 8.18.1.2.** Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 8.18.1.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 8.18.1.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 8.18.1.** Qualificação Econômico-Financeira
- 8.18.2.1.** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos **02** (dois) exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de **03** (três) meses da data de apresentação da proposta.
- 8.18.2.1.1.** Somente as empresas que ainda não completaram seu primeiro exercício fiscal, poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira através de balanço de abertura.
- 8.18.2.2.** Demonstrativo de Índices Financeiros, extraídos do balanço apresentado, para fins de análise das condições financeiras da licitante. Os índices serão apresentados em números inteiros e de até **02** (duas) casas decimais após a vírgula com arredondamento:

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} \geq a 1,00$$

$$ILC = \frac{AC}{PC} \geq a 1,00$$

Legenda:

ILC = Índice de Liquidez Corrente

ILG = Índice de Liquidez Geral

AC = Ativo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

- 8.18.2.3.** Certidão negativa de pedido de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a **90** (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.



PREFEITURA DE TABOÃO DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

8.18.2.4. As empresas que estejam em Recuperação Judicial poderão participar do certame, contendo no envelope habilitação, o Plano de Recuperação devidamente homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste edital, nos termos da *Súmula Nº 50, do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo*.

8.18.2.5. As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1(um) em qualquer dos índices referidos acima, deverão comprovar que possuem capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10%(dez por cento), do valor estimado para a contratação, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancete ou balanços provisórios, de acordo com o disposto no *Art. 69, § 4º da Lei Nº 14.133/2021*. O valor total estimado da contratação é de R\$ 5.054.953,02 (Cinco milhões, cinquenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e três reais e dois centavos).

Obs: Verificar o valor do item da estimativa para calcular o patrimônio.

8.19. Regularidade Fiscal:

8.19.1. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, como segue:

- A.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- B.** Certidão Negativa de Débitos referentes a tributos estaduais inscritos em Dívida Ativa, nos termos da *Resolução conjunta SF/PGE Nº. 02, de 09/05/2013* ou expedida através da Unidade Administrativa da sede da licitante;
- C.** Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, relativa ao Município da sede da licitante.
- D.** Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS.
- E.** Prova de inexistência de débito inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista - (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
- F.** Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

8.19.2. Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativa.

8.19.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (*Lei 14.133/21, Art. 64*).

8.20. Qualificação Técnica:



PREFEITURA DE TABOÃO DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

8.21.0. Atestado(s) comprobatório(s) de desempenho anterior, de atividade condizente e compatível com o objeto da licitação, em características, prazos e quantidades mínimas de **50%** (cinquenta por cento) para os itens de maior relevância, conforme **TERMO DE REFERÊNCIA** deste edital, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

- A.** O(s) atestado(s) deverá(ão) estar em nome da empresa licitante;
- B.** O(s) atestado(s) deverá(ão) ser(em) apresentado(s) em papel timbrado, em original ou cópia autenticada por Cartório competente, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu.

8.21. Outras Declarações:

- A.** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório; **(Anexo II)**.
- B.** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do *Art. 7º, XXXIII, da Constituição*; **(Anexo II)**.
- C.** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos *Incisos III e IV do art. 1º e no Inciso III do art. 5º da Constituição Federal*; **(Anexo II)**.
- D.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. **(Anexo II)**.
- E.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no *Art. 16 da Lei Nº 14.133, de 2021*. **(Anexo II)**.
- F.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no *Art. 3º da Lei Complementar Nº 123, de 2006*, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus *Arts. 42 a 49*, observado o disposto nos *§§ 1º ao 3º do Art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021*. **(Anexo II)**.
- G.** Que apresentará a qualquer tempo documentos necessários à instrução do processo licitatório, decorrente de diligência que o Pregoeiro entender necessária; **(Anexo II)**.
- H.** Que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme disposto no *Art. 7º, XXXIII da Constituição Federal*; **(Anexo II)**.
- I.** Que inexistente fato impeditivo à sua habilitação; **(Anexo II)**.
- J.** Que não está suspensa temporariamente para licitar e impedida de contratar com este Município de **TABOÃO DA SERRA**; **(Anexo II)**.



PREFEITURA DE TABOÃO DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

- K. Que não está impedida de licitar e contratar com o Município de **TABOÃO DA SERRA**; (**Anexo II**).
- L. Que não está impedida de licitar e contratar nos termos do *Art. 10 da Lei Nº 9.605/98*; (**Anexo II**).
- M. Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público e não reabilitada; (**Anexo II**).
- N. Para licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte que pretenderem usufruir o direito de preferência e/ou benefício da habilitação com irregularidade fiscal; não possuir qualquer dos impedimentos previstos no §§ 4º e seguintes todos do *Art. 3º da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006* e alterações, cujo termos declara conhecer na íntegra; (**Anexo II**).
- O. Que não lhe recai a sanção de declaração de inidoneidade, através de pesquisas nos sites do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (www.tcesp.gov.br) e do Portal da Transparência (www.portaldatransparencia.gov.br); (**Anexo II**).
- P. Assegura a garantia de **12** (doze) meses a partir da entrega. (**Anexo II**).
- Q. que, se vencedora do certame, apresentará no ato da assinatura do Instrumento de **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, Licença de Instalação emitida pela CETESB, válida e em nome da licitante no seu endereço de acordo com o contrato social do estabelecimento da mesma;
- I. Que, se vencedora do certame, apresentará no ato da assinatura do Instrumento de **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, CADRI - Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental, válido e em nome da licitante no seu endereço, de acordo com o contato social do estabelecimento da mesma;
 - II. que, se vencedora do certame, apresentará no ato da assinatura do Instrumento de **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, Licença de Operação emitida pela CETESB, válida e em nome da licitante no seu endereço de acordo com o contrato social do estabelecimento da mesma;
 - III. Que, se vencedora do certame, apresentará no ato da assinatura do Instrumento de **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, Cadastro Técnico Federal do IBAMA, válido e em nome da licitante no seu endereço de acordo com o contrato social do estabelecimento da mesma;
 - IV. Que, se vencedora do certame, apresentará no ato da assinatura do Instrumento de **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, CEV - Cadastro Estadual da Vigilância Sanitária, válido e em nome da licitante no seu endereço de acordo com o contrato social do estabelecimento da mesma;
 - V. Que, se vencedora do certame, apresentará no ato da assinatura do Instrumento de **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, Documento de Remessa de Efluentes emitido pela SABESP-Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, com selo de comprovação de descarte na Estação de Tratamento de Esgoto – ETE .

8.22. DA APRESENTAÇÃO DE CATÁLOGO/FICHA TÉCNICA:

- 8.22.1. A(s) empresa(s) deverá(ão), apresentar catálogo(s)/ficha(s) técnica(s), que deverá(ão) atender integralmente às exigências deste Edital e **TERMO DE**
-



PREFEITURA DE TABOÃO DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

REFERÊNCIA e deverá(ão) ser devidamente identificados com a razão social do Licitante, CNPJ, o número do item e o deste processo licitatório.

- 8.22.2. O(s) catálogo(s)/ficha(s) técnica(s) deverá(ão) ser anexados na plataforma “COMPRASBR” (anexar na aba “CATÁLOGO”); no cadastramento da proposta. a não apresentação dos mesmos acarretará a **DESCLASSIFICAÇÃO** no respectivo item.
- 8.22.3. Os catálogos constantes deste item serão analisados pelos Servidores da Secretaria Requisitante, e no caso de desaprovação, emitirão parecer com as justificativas da recusa.
- 8.22.4. A falta de apresentação de quaisquer documentos acima elencados desclassifica a licitante, mas, somente, no item correspondente.
- 8.22.5. A manifestação de recursos prevista no *Art. 4º, inciso VIII da Lei 10.520/2002*, somente será apresentada após decisão terminativa, quando então será convocada sessão pública especialmente para este fim.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na *Lei Nº 14.133, de 2021*.
- 9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
 - 9.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - 9.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 9.3. A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.
- 9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



PREFEITURA DE TABOÃO DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 11.0. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- 11.1.0. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
 - 12.1.0. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.
- 12.0. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 11.2.0. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
 - 12.2.0. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário irão anteceder aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 13.0. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 11.3.0. Quando o licitante vencedor não assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
 - 12.3.0. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos *Art. 28 e Art. 29 do Decreto N° 11.462/23*.
- 14.0. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
- 11.4.0. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 12.4.0. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no *Art. 165 da Lei N° 14.133, de 2021*.
- 11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:



PREFEITURA DE TABOÃO DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 11.3.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 11.3.1.1.** o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **10** (dez) minutos.
- 11.3.2.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 11.3.3.** Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do Art. 17 da Lei Nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 11.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **03** (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10** (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **03** (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada à vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no site eletrônico “COMPRASBR”.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 12.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 12.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 12.1.2.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 12.1.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 12.1.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 12.1.2.4.** Deixar de apresentar amostra;



PREFEITURA DE TABOÃO DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 12.4.** A multa será recolhida em percentual de **0,5%** a **30%** incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30** (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1.** Para as infrações previstas nos itens *12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3*, a multa será de **0,5%** a **15%** do valor do contrato licitado.
- 12.4.2.** Para as infrações previstas nos itens *12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8*, a multa será de **15%** a **30%** do valor do contrato licitado.
- 12.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15** (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens *12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3*, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de **03** (três) anos.
- 12.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens *12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8*, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens *12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3* que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no *Art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021*.
- 12.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item *13.1.3*, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 12.10.** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por **02** (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de **15** (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.11.** Caberá recurso no prazo de **15** (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **05** (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20** (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15** (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20** (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



PREFEITURA DE TABOÃO DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 12.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1.** O preço total que vigorará no ajuste será aquele ofertado pela(s) licitante(s) vencedora(s) do certame.
- 13.1.1.** Este preço deve incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado.
- 13.2.** Trata-se de Sistema de **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, razão pela qual a dotação indicada é somente para fins de classificação, pois a dotação orçamentária será indicada quando da solicitação dos produtos:

12.03.00.12.365.1201.2124//3.3.90.39.00

Controle: 04421

Elemento: 39.99

Fonte: 01- TESOURO

Código de aplicação: 2130000- EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA

14. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

- 14.1.** O prazo de vigência da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será de **01** (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, após a realização de pesquisa de preços.
- 14.1.1.** No caso de prorrogação do prazo de vigência da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** na forma prevista no subitem **14.1**, os quantitativos fixados na licitação ou no instrumento de contratação direta serão renovados para o novo período de vigência.
- 14.1.2.** O contrato decorrente da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições previstas no edital da licitação, no aviso ou no instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas.
- 14.1.3.** O contrato decorrente do SRP deverá ser celebrado no prazo de validade da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

15. RECEBIMENTO DO OBJETO

- 15.1.** A(s) entrega(s) do(s) produto(s) deverá(ão) ser(em) realizada(s), quando solicitado, durante a vigência da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, no almoxarifado da PMTS, localizado na Rua Áurea Tavares, Nº 671, Jardim Vila Sônia, **TABOÃO DA SERRA**, das 08:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta feira, no prazo máximo de até **10** (dez) dias úteis, após o recebimento do pedido e mediante agendamento da Unidade Requisitante e/ou Departamento de Compras.

16. DO PAGAMENTO



PREFEITURA DE TABOÃO DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 16.1.** O valor do objeto licitado será pago à **DETENTORA** no prazo, em até **14** (catorze) dias após entrega do documento fiscal dos produtos licitados, mediante a apresentação de Nota Fiscal e/ou Fatura, instruídos com as respectivas certidões:
- A.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
 - B.** Certidão Negativa de Débitos referentes a tributos estaduais inscritos em Dívida Ativa, nos termos da *Resolução conjunta SF/PGE Nº. 02, de 09/05/2013* ou expedida através da Unidade Administrativa da sede da licitante;
 - C.** Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, relativa ao Município da sede da licitante;
 - D.** Certificado de Regularidade de Situação para com Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS;
 - E.** Prova de inexistência de débito inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista - (CNDT) nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis de Trabalho;
 - F.** Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.
- 16.2.** O pagamento será feito por crédito em conta corrente da **DETENTORA**.
- 16.3.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **DETENTORA**, o prazo ficará suspenso até que estas sejam cumpridas.
- 16.4.** Quaisquer pagamentos não isentará a **DETENTORA** das responsabilidades, nem implicará na aceitação dos produtos.

17. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 17.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente à pesquisa que subsidiou a contratação que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na *alínea "D" do Inciso II do Caput do Art. 124 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021*.
- 17.2.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 17.2.1.** O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
 - 17.2.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 17.3.** No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer à Administração a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 17.3.1.** Para fins do disposto no caput, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.



PREFEITURA DE TABOÃO DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 17.3.2.** Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pela Administração, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na *Lei Nº 14.133, de 2021*, e em outras legislações aplicáveis.
- 17.3.3.** Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do subitem 17.3.2, a Administração deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, que aceitaram registrar preços iguais aos do licitante vencedor do certame para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 17.3.4.** Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder ao cancelamento da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, adotando as medidas cabíveis para o atendimento da necessidade pública de maneira mais vantajosa.
- 17.3.5.** Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no subitem 17.3.1, a Administração procederá a atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 17.4.** O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 17.4.1.** descumprir as condições da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;
- 17.4.2.** não receber a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 17.4.3.** não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 17.4.4.** sofrer sanção prevista no *Inciso III ou IV do Caput do Art. 156 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021*; ou
- 17.4.5.** For condenado por algum dos crimes previstos no *Art. 178 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021*, por sentença transitada em julgado.
- 17.4.6.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas neste item será formalizado após decisão da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 17.5.** O cancelamento do registro de preços poderá decorrer de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:
- 17.5.1.** Por razão de interesse público; ou
- 17.5.2.** A pedido do fornecedor.

18. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- 18.1.** Nas hipóteses em que for necessária para as negociações a disponibilização de dados pessoais de qualquer natureza, a parte Receptora se compromete em observar as legislações vigentes aplicáveis, incluindo, mas não se limitando à *Lei Nº 12.965/14, Decreto Nº 8.771/2016 (“Marco Civil da Internet”)* e *Lei Nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”)* e adotar medidas de segurança, e técnicas administrativas a fim de proteger os dados pessoais.



PREFEITURA DE TABOÃO DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 18.2.** No curso das negociações, caso seja necessária a transmissão ou disponibilização de dados pessoais, a Parte Reveladora se compromete em assegurar que os dados sejam precisos e atualizados. Observando as regras de segurança e proteção, bem como de transmissão e tratamento estabelecidas pela *Lei Nº 13.709/18*, sendo a única responsável pelos danos causados pela não observância das regras mencionadas.
- 18.2.1.** Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e de eventuais regulamentações emitidas posteriormente por autoridade reguladora competente.
- 18.2.2.** Cada Parte será responsável perante a outra Parte por quaisquer danos causados, sendo devidamente comprovados a culpa em regular processo judicial, em decorrência de (i) da violação de suas obrigações no âmbito desta cláusula e/ou (ii) da violação de qualquer direito dos titulares de dados, devendo ressarcir a outra Parte por todo e qualquer gasto, custo despesas, honorários de advogados e custas processuais efetivamente incorridos ou indenização/multa a ser paga em decorrência de tal violação.

19. DAS NORMAS DE ANTICORRUPÇÃO

- 19.1.** As Partes declaram ter ciência dos deveres de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme requisitos das Normas Anticorrupção incluindo, mas não se limitando à *Lei Federal Nº 12.846/2013*, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados e colaboradores, assim como terceiros que as representem, a obrigação de cumprir estas diretrizes.

20. DA NORMA DE RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

- 21.0.** As Partes declaram ter ciência dos deveres de retenção de imposto de renda, conforme requisito do *Decreto Municipal de TABOÃO DA SERRA, Nº. 42 de 05 de abril de 2023*, baseado na *Lei Federal Nº. 9.430 de 27 de dezembro de 1996* e respectivos regulamentos e de estender a todos contratados a obrigação de cumprir este decreto.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 21.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 21.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 21.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 21.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos,



PREFEITURA DE TABOÃO DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

- 21.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 21.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 21.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico “COMPRASBR”.

22. INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS

- 22.1. Anexo I - Modelo de Proposta Comercial;
- 22.2. Anexo II - Modelo de Declaração de Cumprimento de Habitação e Inexistência de Fato Impeditivo;
- 22.3. Anexo III - Minuta de **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;
- 22.4. Anexo IV - Declaração De Microempresa Ou Empresa De Pequeno Porte
- 22.5. Anexo V - Declaração de Documentos à Disposição do TCE - SP.

WAGNER LUIZ ECKSTEIN JUNIOR

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia

Taboão da Serra - SP, _____ de _____ de **2024**



PREFEITURA DE TABOÃO DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO
Nº E-31/2024

PROCESSO PÚBLICO
Nº 11316/2024

Objetivo: Registro de preço para contratação de empresa especializada em CONTROLE DE COLUMBÍDEOS.

Vem pela presente oferecer sua proposta comercial objetivando a contratação de empresa especializada em CONTROLE DE COLUMBÍDEOS.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1	Telas de proteção	R\$
2	Fios Tensionados	R\$
3	Espículas	R\$
4	Gel Repelente	R\$
5	Equipamento de Repelência Neuro Sensorial	R\$
6	Remoção de Ninhos	R\$
7	Higienização dos Locais	R\$
8		R\$
9		R\$
10		R\$

WAGNER LUIZ ECKSTEIN JUNIOR
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia

Taboão da Serra - SP, _____ de _____ de 2024



PREFEITURA DE TABOÃO DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

**** PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA ****

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÕES DE CUMPRIMENTO DE HABILITAÇÃO,
INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO
Nº E-31/2024

PROCESSO PÚBLICO
Nº 11316/2024

Objetivo: Registro de preço para contratação de empresa especializada em CONTROLE DE COLUMBÍDEOS.

A empresa

Nome da Empresa: - - -
CNPJ Nº.: - - -

por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a),

Nome: - - -
RG Nº.: - - -
CPF Nº.: - - -

Declara, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de habilitação, bem como concorda plenamente com as condições do Edital e seus Anexos.

Declara, ainda:

- A.** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- B.** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do *Art. 7º, XXXIII, da Constituição*;
- C.** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos *Incisos III e IV do Art. 1º e no Inciso III do Art. 5º da Constituição Federal*;
- D.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- E.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no *Art. 16 da Lei no 14.133, de 2021*.



PREFEITURA DE TABOÃO DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

- F. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no *Art. 3º da Lei Complementar no 123, de 2006*, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus *Arts. 42 a 49*, observado o disposto nos *§§ 10 ao 3º do Art. 40, da Lei n.º 14.133, de 2021*.
- G. Que apresentará a qualquer tempo documentos necessários à instrução do processo licitatório, decorrente de diligência que o Pregoeiro entender necessária;
- H. Que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme disposto no *Art. 7º, XXXIII da Constituição Federal*;
- I. Que inexistente fato impeditivo a sua habilitação;
- J. Que não está suspensa temporariamente para licitar e impedida de contratar com este Município de **Taboão da Serra**;
- K. Que não está impedida de licitar e contratar com o Município de Taboão da Serra;
- L. Que não está impedida de licitar e contratar nos termos do *Art. 10 da Lei no 9.605/98*;
- M. Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público e não reabilitada;
- N. Para licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte que pretenderem usufruir o direito de preferência e/ou benefício da habilitação com irregularidade fiscal; não possuir qualquer dos impedimentos previstos no *§§ 4º e seguintes todos do Art. 3º da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006* e alterações, cujo termos declara conhecer na íntegra;
- O. Que não lhe recai a sanção de declaração de inidoneidade, através de pesquisas nos sites do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (www.tcesp.gov.br) e do Portal da Transparência (www.portaldatransparencia.gov.br);
- P. Assegura a garantia de **12** (doze) meses a partir da entrega.

Assinatura do Representante Legal

Nome: - - -

RG: - - -

Cargo: - - -

Taboão da Serra - SP, _____ de _____ de **2024**



PREFEITURA DE TABOÃO DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO ELETRÔNICO
Nº E-31/2024

PROCESSO PÚBLICO
Nº 11316/2024

Objetivo: Registro de preço para contratação de empresa especializada em CONTROLE DE COLUMBÍDEOS.

A prefeitura do município de **TABOÃO DA SERRA**, com sede à Praça Miguel Ortega, 439 - Parque Assunção, Taboão da Serra, São Paulo, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Administração e Tecnologia o Senhor:

Nome: Wagner Luiz Eckstein Junior

RG.: - - -

CPF.: - - -

Nacionalidade: Brasileiro

e a empresa:

Nome da Empresa: - - -

CNPJ Nº.: - - -

com sede no endereço:

Logradouro: - - -

Nº.: 0000

Bairro: - - -

Cidade: - - -

CEP: - - -

Telefone: - - -

vencedora e adjudicatária do Pregão supra referido, por seu representante legal o(a) senhor(a):

Nome: - - -

RG.: - - -

CPF.: - - -

Nacionalidade: - - -

doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar os preços dos itens discriminados no Quadro Resumo, em anexo, o qual será processado e julgado em conformidade com a *Lei Federal Nº. 14133/2021*, *Lei Complementar Nº. 123/2006*, *Decreto Municipal Nº. 001/2024* e demais normas complementares e disposições deste instrumento, cujo objeto está descrito neste Edital e seus anexos, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Assinatura do Representante Legal

Nome: - - -

RG: - - -

Cargo: - - -

Taboão da Serra - SP, _____ de

_____ de 2024



PREFEITURA DE TABOÃO DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

1. DO OBJETIVO

- 1.1. É objeto de registro de preço para contratação de empresa especializada em CONTROLE DE COLUMBÍDEOS, conforme descrito no “Quadro Resumo”, que faz parte integrante desta ata.

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **01** (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, após a realização de pesquisa de preços.
- 2.1.1. No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços na forma prevista no subitem 2.1, os quantitativos fixados na licitação ou no instrumento de contratação direta serão renovados para o novo período de vigência.
- 2.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições previstas no edital da licitação, no aviso ou no instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas.
- 2.1.3. O contrato decorrente do SRP deverá ser celebrado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3. DO PREÇO

- 3.1. O preço ofertado pela Detentora da presente Ata de Registro de Preços é o constante da proposta final apresentada, que integra a presente.
- 3.2. Nos preços registrados estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, bem como os impostos incidentes, ficando certo de que à “PREFEITURA” nenhum outro ônus caberá além do pagamento do preço constante nesta Ata; ficando os preços, assim, registrados e pactuados:
- 3.3. Efetuadas as pesquisas nos sites:
- ◆ Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União através do site: www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis;
 - ◆ Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União através do site: www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep;
 - ◆ Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (www.tcesp.gov.br),

a detentora desta Ata, não está na data de ____/____/ 2024, às ____ : ____ horas, impedida, suspensa ou inidônea.



PREFEITURA DE TABOÃO DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.
- OU
- 4.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 4.2.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.2.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do *Art. 23 da Lei Nº 14.133, de 2021*;
- 4.2.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1. Dos limites para as adesões
- 4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.



PREFEITURA DE TABOÃO DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 4.10. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do Art. 23 da Lei Nº 14.133, de 2021. Vedação a acréscimo de quantitativos
- 4.11. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. A(s) entrega(s) do(s) produto(s) deverá(ão) ser(em) realizada(s), quando solicitado, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, no almoxarifado da Prefeitura Municipal de **TABOÃO DA SERRA**, localizado na Rua Áurea Tavares, Nº 671, Jardim Vila Sônia, Taboão da Serra, das 08:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta feiras, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento do pedido e mediante agendamento da Unidade Requisitante e/ou Departamento de Compras.
- 5.2. O valor do objeto licitado será pago à **DETENTORA** no prazo de até **14** (catorze) dias dos produtos licitados, mediante a apresentação de Nota Fiscal e/ou Fatura, instruídos com as respectivas certidões:
- A. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
 - B. Certidão Negativa de Débitos referentes a tributos estaduais inscritos em Dívida Ativa, nos termos da Resolução conjunta SF/PGE Nº. 02, de 09/05/2013 ou expedida através da Unidade Administrativa da sede da licitante;
 - C. Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, relativa ao Município da sede da licitante;
 - D. Certificado de Regularidade de Situação para com Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS;
 - E. Prova de inexistência de débito inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista - (CNDT) nos termos do *Título VII-A da Consolidação das Leis de Trabalho*;
 - F. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.
- 5.3. Os pagamentos serão feitos na conta corrente bancária em nome da **DETENTORA**.
- 5.4. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **DETENTORA**, o prazo ficará suspenso até que estas sejam cumpridas.
- 5.5. Quaisquer pagamentos não isentará a **DETENTORA** das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação dos serviços.



PREFEITURA DE TABOÃO DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 6.1. Somente para os dispostos nesta licitação, indica-se a dotação abaixo, pois se tratando de Sistema de Registro de Preços, a dotação será indicada quando da requisição dos produtos:

12.03.00.12.365.1201.2124//3.3.90.39.00

Controle: 04421

Elemento: 39.99

Fonte: 01- TESOURO

Código de aplicação: 2130000- EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA

7. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 7.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 7.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 7.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 7.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 7.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 7.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 7.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
 - 7.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 7.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 7.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 7.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 7.1.5. Fraudar a licitação;
 - 7.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 7.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;



PREFEITURA DE TABOÃO DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 7.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 7.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 7.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 7.1.8. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
 - 7.2. Com fulcro na Lei Nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 7.2.1. Advertência;
 - 7.2.2. Multa;
 - 7.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
 - 7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
 - 7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 7.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 7.3.2. As peculiaridades do caso concreto
 - 7.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 7.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 7.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
 - 7.4. A multa será recolhida em percentual de **0,5% a 30%** incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30** (TRINTA) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 7.4.1. Para as infrações previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.
 - 7.4.2. Para as infrações previstas nos itens 7.1.4, 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7 e 7.1.8, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.
 - 7.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
 - 7.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



PREFEITURA DE TABOÃO DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 7.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de **3** (três) anos.
- 7.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 7.1.4, 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no *Art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021*.
- 7.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 7.10.** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por **02** (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de **15** (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 7.11.** Caberá recurso no prazo de **15** (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **05** (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20** (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 7.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15** (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20** (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 7.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 7.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



8. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 8.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente à pesquisa que subsidiou a contratação que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na *Alínea "D" do Inciso II do caput do Art. 124 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.*
- 8.2.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado. 8.2.1 - O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. 8.2.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 8.3.** No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer à Administração a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 8.3.1.** Para fins do disposto no caput, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.
- 8.3.2.** Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pela Administração, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na *Lei Nº 14.133, de 2021*, e em outras legislações aplicáveis.
- 8.3.3.** Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do subitem 8.3.2, a Administração deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, que aceitaram registrar preços iguais aos do licitante vencedor do certame para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 8.3.4.** Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para o atendimento da necessidade pública de maneira mais vantajosa.
- 8.3.5.** Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no subitem 8.3.1, a Administração procederá a atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 8.4.** O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 8.4.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 8.4.2.** Não receber a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



PREFEITURA DE TABOÃO DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 8.4.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - 8.4.4. Sofrer sanção prevista no *Inciso III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021*; ou
 - 8.4.5. For condenado por algum dos crimes previstos no *Art. 178 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021*, por sentença transitada em julgado.
 - 8.4.6. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas neste item será formalizado após decisão da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.5. O cancelamento do registro de preços poderá decorrer de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:
- 8.5.1. Por razão de interesse público; ou
 - 8.5.2. A pedido do fornecedor.

9. OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- 9.1. Cabe à Prefeitura:
- 9.2. Orientar aos servidores responsáveis pelo recebimento dos produtos licitados, de que não será permitida a entrega dos mesmos sem que a Administração emita previamente a respectiva autorização, ou seja, o Pedido e o Empenho.
- 9.3. Informar e requerer de imediato à **DETENTORA** a substituição do produto entregue em desacordo com o Edital.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 11.0. Fornecer quando solicitado, durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- 12.0. Informar com antecedência de **48** horas, quando da impossibilidade na entrega do produto;
- 13.0. Proceder à substituição do produto que for entregue em desacordo com as especificações do Edital;
- 14.0. Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto da presente licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;
- 15.0. Manter-se, durante toda execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- 16.0. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à administração pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente Edital.

11. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS



PREFEITURA DE TABOÃO DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 11.1. Nas hipóteses em que for necessária para as negociações a disponibilização de dados pessoais de qualquer natureza, a parte Receptora se compromete em observar as legislações vigentes aplicáveis, incluindo, mas não se limitando à *Lei Nº 12.965/14*, *Decreto Nº 8.771/2016* (“Marco Civil da Internet”) e *Lei Nº 13.709/2018* (“*Lei Geral de Proteção de Dados*”) e adotar medidas de segurança, e técnicas administrativas a fim de proteger os dados pessoais.
- 11.2. No curso das Negociações, caso seja necessária a transmissão ou disponibilização de dados pessoais, a Parte Reveladora se compromete em assegurar que os dados sejam precisos e atualizados. Observando as regras de segurança e proteção, bem como de transmissão e tratamento estabelecidas pela *Lei Nº 13.709/18*, sendo a única responsável pelos danos causados pela não observância das regras mencionadas.
- 11.2.1. Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e de eventuais regulamentações emitidas posteriormente por autoridade reguladora competente.
- 11.2.2. Cada Parte será responsável perante a outra Parte por quaisquer danos causados, sendo devidamente comprovados a culpa em regular processo judicial, em decorrência de (i) da violação de suas obrigações no âmbito desta cláusula e/ou (ii) da violação de qualquer direito dos titulares de dados, devendo ressarcir a outra Parte por todo e qualquer gasto, custo despesas, honorários de advogados e custas processuais efetivamente incorridos ou indenização/multa a ser paga em decorrência de tal violação.

12. DAS NORMAS DE ANTICORRUPÇÃO

- 12.1. As Partes declaram ter ciência dos deveres de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme requisitos das Normas Anticorrupção incluindo, mas não se limitando à *Lei Federal Nº 12.846/2013*, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados e colaboradores, assim como terceiros que as representem, a obrigação de cumprir estas diretrizes.

13. DA NORMA DE RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

- 13.1. As Partes declaram ter ciência dos deveres de retenção de imposto de renda, conforme requisito do *Decreto Municipal de TABOÃO DA SERRA, Nº. 42 de 05 de abril de 2023*, baseado na *Lei Federal Nº. 9.430 de 27 de dezembro de 1996* e respectivos regulamentos e de estender a todos contratados a obrigação de cumprir este decreto.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Fica eleito o foro da Comarca de **TABOÃO DA SERRA** para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços.
- 14.2. Todos os prazos previstos nesta Ata serão sempre contados em dias corridos, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento. Se quaisquer dos prazos aqui previstos recair em dia que não haja expediente na PREFEITURA, o mesmo prorrogar-se-á para o primeiro dia útil subsequente de funcionamento.
- 14.3. A presente Ata de Registro de Preços subordina-se a todas as disposições contidas na *Lei Federal de Licitações Nº. 14.133/21*, no que couber, e demais alterações subsequentes, além de todas as cláusulas e anexos do Caderno Licitatório. E por



PREFEITURA DE TABOÃO DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

estarem de acordo com as condições desta Ata, assinam as partes em **02** (duas) vias de igual teor e forma, na presença de **02** (duas) testemunhas.

INFORMAÇÕES DO SECRETÁRIO RESPONSÁVEL	
Secretário	Wagner Luiz Eckstein Júnior
Cargo:	Secretário de Administração e Tecnologia
PREFEITURA	Taboão da Serra
CNPJ	46.523.122/0001-63
E-MAIL COMERCIAL	
E-MAIL PESSOAL	
CONTRATANTE	

WAGNER LUIZ ECKSTEIN JUNIOR
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia

Taboão da Serra - SP, _____ de _____ de **2024**

Assinatura da Testemunha I

Nome:
RG:
CPF:

Assinatura da Testemunha II

Nome:
RG:
CPF:

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU



PREFEITURA DE TABOÃO DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO ELETRÔNICO
Nº E-31/2024

PROCESSO PÚBLICO
Nº 11316/2024

Declaro, sob as penas da lei e da aplicação das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa

Nome da Empresa: - - -

CNPJ Nº.: - - -

é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do enquadramento previsto na *Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006*, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência, bem como, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, desde que apresente toda a documentação, mesmo que contendo restrição, será assegurado o prazo de **05** (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação no presente procedimento licitatório.

Declaro ainda estar ciente que a não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no *Art. 90, parágrafo 5 da Lei Nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021*, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogação da licitação.

Assinatura do Representante Legal

Nome: - - -

RG: - - -

Cargo: - - -

Taboão da Serra - SP, _____ de _____ de **2024**



PREFEITURA DE TABOÃO DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

PREGÃO ELETRÔNICO
Nº E-31/2024

PROCESSO PÚBLICO
Nº 11316/2024

Objetivo: Registro de preço para contratação de empresa especializada em CONTROLE DE COLUMBÍDEOS.

INFORMAÇÕES DA CONTRATANTE

NOME	Prefeitura Municipal de TABOÃO DA SERRA
CNPJ	46.523.122/0001-63

A contratada:

Nome da Empresa: - - -

CNPJ Nº.: - - -

nas datas:

Data de Assinatura: - - -

Data de Vigência: - - -

Por se tratar de ata de registro de preço o valor estimado é de:

Valor: R\$ - - -

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e serão remetidos quando requisitados.

WAGNER LUIZ ECKSTEIN JUNIOR

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia

E-Mail:

Taboão da Serra - SP, _____ de _____ de **2024**



TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO
Nº E-31/2024

PROCESSO PÚBLICO
Nº 11316/2024

1. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

- A. CONTROLE DE COLUMBÍDEOS:** Deverá consistir no combate ostensivo e direto aos Pombos utilizando de técnicas mistas, tais como instalação de barreiras físicas impeditivas de acesso e pouso, como telas impeditivas, fios tensionados, espículas, gel repelente, e equipamento de repelência neuro sensorial, remoção de ninhos e higienização dos locais.
- B. FREQUÊNCIA DAS APLICAÇÕES:** De acordo com a solicitação da secretaria de educação

2. DA EXECUÇÃO

- A.** A frequência de aplicações estabelecida deverá ter acompanhamento técnico com averiguação de todo o ambiente e aplicação de reforço quando necessário. A aplicação de reforço não implicará em ônus adicionais para a Secretaria. A empresa deverá fornecer todos os materiais, mão-de-obra, equipamentos, transportes e ferragens necessárias à execução dos serviços, inclusive aqueles de proteção individual - EPI.
- B.** A empresa deverá utilizar na execução dos serviços, somente produtos aprovados pelo Ministério da Saúde. Quando comprovado que determinado produto já não é mais eficaz, deverá ser substituído por outro de notória eficiência.
- C.** A empresa deverá zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, monitorando os resultados do controle de pragas.
- D.** A empresa deverá implantar adequadamente o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências da contratante.
- E.** A garantia para os serviços deverá ser permanente durante a vigência contratual, devendo ser emitido certificado de garantia após as intervenções mensais.
- F.** A empresa deverá apresentar cronograma para inspeções prévias e periódicas, bem como relatório com informações sobre o local, produtos,



PREFEITURA DE TABOÃO DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

equipamentos empregados, apontamentos e recomendações que demonstrem a evolução do controle de pombos.

- G.** Os serviços deverão ser executados em horários e dias a serem definidos pela contratante.
- H.** Qualificação da empresa e dos profissionais.
- I.** Deverá ser executados os serviços de controle de pombos, conforme segue abaixo:

CONTROLE DE POMBOS:

- I.** Periodicidade: mensal em todas as unidades , ou quando necessário.
- II.** Avaliação do foco de infestação de pombos, controle com aplicação de gel repelente, telas impeditivas, espículas, equipamento de repelência neuro sensorial e/ou orientação de outras barreiras físicas e demais procedimentos para os locais, assim como remoção de ninhos e higienização dos locais tratados.
- III.** A empresa contratada deverá atender a legislação sanitária vigente.
- IV.** Os serviços deverão ser executados nas dependências das unidades de Jandira conforme edital.
- V.** A execução dos serviços deverá ser realizada de acordo com o cronograma de aplicações a ser definido pela **CONTRATANTE**, em conjunto com a **CONTRATADA**;
- VI.** A cada execução dos serviços haverá garantia destes, pelo período **MÍNIMO DE 12 (DOZE) MESES**, devendo a **CONTRATADA** informar os produtos, antídotos e sistemas utilizados, mantendo assim, o local imune e a reaplicação neste período, quantas vezes forem necessárias nos casos de reinfestação.
- VII.** O controle integrado de pombos é um sistema que incorpora ações preventivas e corretivas, destinadas a impedir que vetores e pragas ambientais possam gerar problemas significativos, com uma seleção de métodos de controle e desenvolvimento de critérios, que garantam resultados favoráveis sob o ponto de vista higiênico, ecológico e econômico.

CONTROLE DE POMBOS:

- VIII.** Periodicidade: mensal em todas as unidades, ou quando houver necessidade.
- IX.** A **CONTRATADA** deverá atender a legislação sanitária vigente.



PREFEITURA DE TABOÃO DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

X. Produtos utilizados no Controle de Pombos:

- ◆ Gel Repelente
- ◆ Telas
- ◆ Equipamentos de Repelência Neuro Sensorial
- ◆ Fios Tensionados
- ◆ Espículas
- ◆ Limpeza e Higienização

3. DOS PROCESSOS UTILIZADOS

A **CONTRATADA** deverá realizar a aplicação de gel repelente em pontos de pouso das aves e, quando necessário, fechamento com tela, uso de espículas, fios tensionados, ou qualquer outra técnica de controle de aves.

4. DAS DEFINIÇÕES

Consideram-se para fins deste Edital:

Animais Sinantrópicos: animais de espécies silvestres nativas ou exóticas, que utilizam recursos de áreas antrópicas, de forma transitória em seu deslocamento, como via de passagem ou local de descanso; ou permanente, utilizando-as como área de vida. Fauna sinantrópica nociva: fauna sinantrópica que interage de forma negativa com a população humana, causando-lhe transtornos significativos de ordem econômica ou ambiental, ou que represente riscos à saúde pública (**IBAMA**).

5. DAS MEDIDAS AMBIENTAIS:

Todos os resíduos do controle de pragas devem ser destinados conforme legislação específica, de forma a minimizar o impacto ambiental, considerando:

- ◆ Áreas de preservação ambiental
- ◆ Áreas onde há tratamento de esgoto individual, utilizando fossas sépticas.
- ◆ Áreas de mananciais
- ◆ As empresas devem retratar como fazem a destinação final das embalagens e apresentar certificado emitido por órgão/local credenciado para destinação das mesmas.

PRODUTOS DESINFESTANTES DOMISSANITÁRIOS

- I. A contratada somente poderá utilizar produtos desinfestante domissanitários com registro junto ao órgão competente do Ministério da Saúde, observada a técnica de aplicação e concentração máxima especificada, atendendo as instruções do fabricante, contidas no rótulo e obedecendo a legislação pertinente.
- II. A contratada somente deverá utilizar produtos formulados cuja diluição final de uso apresente dose letal de **50%**, por via oral, para ratos brancos machos, superior a **2000 mg/kg** de peso corpóreo para produtos sob a forma líquida, ou a **500 mg/kg** de peso corpóreo para produtos sob a forma sólida, incluídos



PREFEITURA DE TABOÃO DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

na classe III da Classificação de Pesticidas segundo Periculosidade, recomendada pela OMS excetuando-se os produtos rodenticidas com ação anticoagulante, ou conforme regulamentações estabelecidas pelo órgão competente do Ministério da Saúde.

6. DA LEGISLAÇÃO

Abaixo estão indicadas as normas e legislações que regulamentam a prestação de serviços em controle de vetores e pragas urbanas, visando minimizar risco à saúde do usuário, do trabalhador e danos ao meio ambiente:

- A. Lei Federal Nº 6.360, de 23/09/1976** que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos;
- B. Lei Federal Nº 6.514, de 22/12/1977** que altera o capítulo V do título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à Segurança e Medicina do Trabalho;
- C. Decreto Federal Nº 79.094, de 05/01/1977**, que regulamenta a **Lei Federal Nº 6.360, de 23/09/1976** e submete ao Sistema de Vigilância Sanitária os medicamentos, insumos farmacêuticos, drogas e correlatos, cosméticos, produtos de higiene, saneantes e outros;
- D. Lei Estadual Nº 10.083, de 02/09/1998**, que dispõe sobre o Código Sanitário do Estado;
- E. Lei de Crimes Ambientais Nº 9.605, de 12/02/1998**, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente;
- F. Portaria Nº 3.214, de 08/06/1978**, que aprova as Normas Regulamentadoras NR do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho;
- G. Decreto Estadual Nº 12.342, de 27/09/1978**, que aprova o Regulamento a que se refere o **artigo 22 do Decreto-Lei Nº 211, de 30/03/1970**, que dispõe sobre normas de promoção, preservação e recuperação da saúde no campo de competência da Secretaria de Estado da Saúde;
- H. Decreto Estadual Nº 12.479, de 18/10/1978**, que aprova Norma Técnica Relativa às Condições de Funcionamento dos Estabelecimentos sob Responsabilidade de Médicos, Dentistas, Farmacêuticos, Químicos e outros Titulares de Profissões afins;
- I. Resolução RDC Nº 018 - ANVISA, de 29/02/2000**, que dispõe sobre Normas Gerais para funcionamento de Empresas Especializadas na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas;
- J. Resolução Nº 334, de 03/04/2003** - Conselho Nacional do Meio Ambiente, que dispõe sobre os procedimentos de licenciamento ambiental de estabelecimentos destinados ao recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos;
- K. Portaria Nº 321, de 28/07/1997**, que dita as Normas Gerais para Registro de Desinfetantes Domissanitários; **Portaria SVS/MS Nº 326, de 30/07/1997**, que



PREFEITURA DE TABOÃO DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

- aprova Regulamento Técnico Condições Higiênico-Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Produtores/Industrializadores;
- L. Portaria Nº 336 - ANVISA, de 23/07/1999**, que dispõe sobre o Registro de Produtos Saneantes Domissanitários e Afins;
- M. Portaria CVS Nº 009, de 16/11/2000** - Normatização Técnica que regulamenta a prestação de serviços em controle de vetores e pragas urbanas;
- N. Portaria Municipal Nº 102 de 04/11/1999**, da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, que aprova diretrizes básicas e o termo de referência para apresentação de aprovação do plano de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;
- O. Resolução CONAMA Nº 005, de 05/06/1993**, que classifica resíduos perigosos de acordo com a NBR 10004, por apresentar características de toxicidade, reatividade, inflamabilidade e corrosividade;
- P. Decreto Federal Nº 96.044, de 18/05/1988**, que aprova o regulamento de transporte rodoviário de produtos perigosos;
- Q. NBR Nº 10.004, de 18/05/1988, da ABNT**, que classifica resíduos sólidos quanto aos seus riscos potenciais ao meio ambiente;
- R. Resolução RDC Nº 275, de 21/10/2002**, que dispõe sobre Regulamento Técnico de Procedimentos Operacionais Padronizados aplicados aos estabelecimentos produtores/industrializadores e a lista de verificação de Boas Práticas de Fabricação em Estabelecimentos Produtores/Industrializadores.

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- A.** A proponente deverá apresentar registro ou inscrição da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s) no (conselho regional competente) em plena validade juntamente com a certidão de quitação a proponente deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza e porte, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que especifiquem em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades e prazo contratual, datas de início e término e local da prestação dos serviços;
- B.** Entenda-se por mesma natureza e porte, atestado(s) de serviços similares ao objeto da licitação que demonstrem(m) que a empresa prestou serviços correspondentes a **50%** (cinquenta por cento) do objeto da licitação (conforme admitido pela súmula 24 do tce-sp).
- C.** A comprovação a que se refere o item . Poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser o licitante;
- D.** O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente e a identificação do signatário. Caso não conste do(s) atestado(s) telefone para contato, a proponente deverá apresentar também documento que informe telefone ou qualquer outro meio de contato com o emitente do(s) atestado(s)



PREFEITURA DE TABOÃO DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

- E.** Apresentação de certidão de acervo técnico (cat), expedida pela entidade competente. Em nome do(s) profissional(is) pertencente(s) ao quadro permanente da licitante, comprovando a execução de serviços de características e complexidade, técnica operacional similar ou superior em qualquer quantidade ao seguinte:
- o(s) profissional(is) de que trata o item acima, deverá(ão) fazer parte do quadro da empresa licitante, cuja comprovação do vínculo profissional poderá se dar através de contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho;
- ◆ NR 33 ESPAÇO CONFINADO
 - ◆ NR 35 TRABALHO EM ALTURA
 - ◆ PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS
 - ◆ PSPA: PROJETO DE SISTEMA PROVISÓRIO DE ANCORAGEM
- F.** A empresa deverá prezar pela saúde e segurança ocupacional de seus funcionários, devendo cumprir as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, o que inclui possuir Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PGR) Programa de Gerenciamento de Riscos voltado para o trabalho conforme edital e seus anexos (PCMSO e LTCAT) instrução normativa **Nº 99 INSS DC DE 01/12/2003**; desenvolvido com base no PRG apresentado;
- G.** A empresa deverá apresentar as licenças da CETESB, IBAMA, BOMBEIROS e Alvará de funcionamento emitida pela Prefeitura onde está inscrita a sede da licitante.
- H.** A empresa deverá apresentar laudos técnicos de análise de conformidade do produto em atendimento às **normas EN 61000-6-3 e norma IEC 60335-2-76** com relação à interferência eletromagnética e segurança elétrica juntamente com ART do Engenheiro.
- I.** A empresa deverá apresentar laudo de medição magnética considerando os parâmetros da Resolução 398 da ANEEL, atendendo a norma técnica **ABNT NBR 25415/2016**, emitido por laboratório ou instituto oficial;
- J.** A empresa deverá apresentar comprovação de vínculo empregatício com o Engenheiro responsável pela ART de que trata o item acima, deverá(ão) fazer parte do quadro da empresa licitante, cuja comprovação do vínculo profissional poderá se dar através de contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho;



PREFEITURA DE TABOÃO DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

8. DA METRAGEM TOTAL

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR DO M ²	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	0000	0000	Trabalho de controle de Pombos através do processo de instalação e manutenção de barreiras físicas, como telas impeditivas, fios tensionados, gel repelente, espículas e repelente neuro sensorial, limpeza, higienização, remoção de ninhos, captura e soltura.			

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Consideram-se para fins deste Edital:

Animais Sinantrópicos: animais de espécies silvestres nativas ou exóticas, que utilizam recursos de áreas antrópicas, de forma transitória em seu deslocamento, como via de passagem ou local de descanso; ou permanente, utilizando-as como área de vida. Fauna sinantrópica nociva: fauna sinantrópica que interage de forma negativa com a população humana, causando-lhe transtornos significativos de ordem econômica ou ambiental, ou que represente riscos à saúde pública (IBAMA).

Ricardo Ribeiro
Secretário Municipal de Educação

Taboão da Serra - SP, ____ de _____ de 2024



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(ETP)

PREGÃO ELETRÔNICO
Nº E-31/2024

PROCESSO PÚBLICO
Nº 11316/2024

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONTROLE DE COLUMBÍDEOS, QUE TEM COMO OBJETIVO CONTROLAR E ESPANTAR AS AVES QUE INFESTAM AS UNIDADES DAS SECRETARIAS DE SAÚDE E EDUCAÇÃO,



PREFEITURA DE TABOÃO DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

1. OBJETO

O presente Termo de Referência consiste na contratação de Empresa Especializada para realização de controle de Columbídeos com sistema misto de implantação de tela impeditiva, aplicação de gel repelente, limpeza e higienização, remoção de ninhos, instalação de fios tensionados e equipamentos de repelência neurosensorial, nas Secretária de Saúde e Educação do município de **TABOÃO DA SERRA**.

A contratada deverá ser responsável pela realização dos serviços, evitando a proliferação e permanência das aves nos locais, prezando pela saúde e higiene dos ambientes tratados.

2. JUSTIFICATIVA

O Município de **TABOÃO DA SERRA**, busca por empresa especializada nos trabalho contínuo de controle de Columbídeos, devido a grande infestação em locais com trânsito de pessoas pertencentes às unidades de educação e saúde, tal contratação se deve ao fato da contaminação e das doenças causadas pelas aves, podendo levar a morte.

É de suma importância o controle efetivo destas aves afastando-as para outros ambientes longe do alcance das pessoas, e funcionários que transitam e trabalham nestes locais.

3. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Algumas espécies de animais se utilizam de condições criadas em ambientes urbanizados, como o fornecimento de água, alimento e abrigo para a sua proliferação. Quando isso ocorre essas espécies são consideradas sinantrópicas, podendo causar problemas de saúde pública ou até mesmo gerar prejuízos financeiros. Quando as espécies sinantrópicas podem causar doenças como a febre negra, criptococose e histoplasmose, que são transmitidas por , pombos, respectivamente, elas são consideradas vetores.

O controle desses animais deve ser feito de maneira integrada e incorporando ações preventivas e corretivas. Essa combinação visa minimizar o uso abusivo de praguicidas, gerando resultados favoráveis sob o ponto de vista de saúde pública, ambiental e econômico.



As principais medidas são;

- ◆ Manter lixos em sacos plásticos bem fechados;
- ◆ Guardar alimentos em recipientes com tampas;
- ◆ Não deixar restos de alimentos expostos;
- ◆ Não acumular objetos em desuso;
- ◆ Acondicionar restos de alimentos em embalagens adequadas, preferencialmente, em sacos plásticos bem fechados;
- ◆ Manter o ambiente limpo e bem higienizado;
- ◆ Colocar telas e barreiras que impeçam a entrada destes animais
- ◆ Não deixar água parada;
- ◆ Manter ralos e tampas de bueiros firmemente encaixados, limpos e fechados;
- ◆ Medidas Corretivas (podem ser físicas, químicas ou biológicas):
- ◆ Físicas - Usar armadilhas ou repelentes ou ainda barreiras como tela para pombos, fios de nylon ou espículas.
- ◆ Químicas - Desinsetização com inseticidas para eliminação de bactérias.
- ◆ Biológicas - Uso de predadores, aplicação de produtos com repelência e reprodução controlada.

4. EXPOSIÇÃO DAS NECESSIDADES E PROBLEMAS ENFRENTADOS

As secretarias de saúde e Educação tem por finalidade combater estes Sinantrópicos: animais de espécies silvestres nativas ou exóticas, que utilizam recursos de áreas antrópicas, de forma transitória em seu deslocamento, como via de passagem ou local de descanso; ou permanente, utilizando-as como área de vida. Fauna sinantrópica nociva: fauna sinantrópica que interage de forma negativa com a população humana, causando-lhe transtornos significativos de ordem econômica ou ambiental, ou que represente riscos à saúde pública (IBAMA);

5. ANÁLISE DE SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO, JUSTIFICATIVAS DE ESCOLHA DE SOLUÇÃO.

O objeto desta ação se configura como um serviço essencial e especializado de natureza singular. Conforme demonstrado no decorrer deste estudo técnico, existe uma metodologia de controle que oferece combinações adequadas para o controle eficaz das aves.

Por se tratar da aquisição de mão de obra e insumos, a forma mais adequada é de serviços contínuos conforme descrito no termo de referência. O objeto deverá ser fornecido por uma única empresa e em parcelas para cada item. A contratação desta



PREFEITURA DE TABOÃO DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

empresa fará-se através da modalidade de licitação pregão eletrônico, a fim de apresentar as melhores propostas de valores, bem como qualificação técnica.

5.1. DESCRIÇÃO RESUMIDA / ESTIMATIVA DE ORÇAMENTÁRIA

As ações de formação e capacitação compreendidas nesta Política serão organizadas e oferecidas segundo a noção de Percursos Formativos.

Tomando por base as unidades de Saúde e Educação, a partir das quais o trabalho nos locais a Proposta, deve ser organizada em torno de uma planilha quantitativa por m²:

- ◆ Unidades de Saúde
- ◆ Unidades de Educação

5.2. ESTIMATIVA DE ORÇAMENTO

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR DO M ²	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	48.887,36	M ²	Trabalho de controle de Pombos através do processo de instalação e manutenção de barreiras físicas, como telas impeditivas, fios tensionados, gel repelente, espículas e repelente neuro sensorial, limpeza, higienização, remoção de ninhos, captura e soltura.			

6. RESULTADOS PRETENDIDOS

Prover o afastamento e controle destas aves de forma a não causar prejuízos a saúde humana, com resultados situacionais através de relatórios mensais com o grau de infestação, e implementação do controle realizado em cada unidade.



PREFEITURA DE TABOÃO DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

7. VIGÊNCIA

Vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato com renovação dentro dos prazos da legislação vigente.

8. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE TÉCNICA DA CONTRATAÇÃO

Declaramos que a presente contratação apresenta-se viável em todos os aspectos, na medida em que será utilizado orçamento específico alocado para esse fim e que o objeto da contratação é compatível com as competências institucionais da Secretaria Municipal de Saúde e Educação, que possui em sua estrutura interna uma área técnica preparada para a condução dos serviços a serem prestados, bem como para a gestão e fiscalização do contrato. Ressalta-se, ainda, que o município de **TABOÃO DA SERRA** observa rigorosamente todos os dispositivos legais e normativos vinculados à matéria, minimizando eventuais riscos de questionamentos por parte de órgãos de controle e auditoria.

Ricardo Ribeiro

Secretário Municipal de Educação

Taboão da Serra - SP, ____ de _____ de 2024



PREFEITURA DE TABOÃO DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO DO PAC
(Plano Anual de Contratação)

PREGÃO ELETRÔNICO
Nº E-31/2024

PROCESSO PÚBLICO
Nº 11316/2024

Declaro nos termos da **Lei 14.133/2021**, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que a despesa transcrita na Comunicação Interna encartada oriunda do Departamento de Licitações e Contratos, no processo **Nº 11316/2024**, acha-se prevista no referido PAC exercício 2024, da Secretaria Municipal de Educação.

Firmo a presente para que surta os efeitos legais.

Ricardo Ribeiro
Secretário Municipal de Educação

Taboão da Serra - SP, ____ de _____ de **2024**

DECLARAÇÃO DO PAC
(Plano Anual de Contratação)



PREFEITURA DE TABOÃO DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Declaro nos termos da lei

Número: 14.133/2021
Descrição: Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos

que a despesa transcrita na Comunicação Interna encartada oriunda do

Departamento: Licitações e Contratos
Responsável: Dr. Hamilton Espejo

no processo

Processo Público: 11316/2024
Pregão Eletrônico: E-031

acha-se prevista no referido PAC exercício 2024, da Secretaria Municipal de Educação.

Firmo a presente para que surta os efeitos legais.

Ricardo Ribeiro
Secretário Municipal de Educação

Taboão da Serra - SP, ____ de _____ de **2024**